TC 2.366/2018

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. SP NEGÓCIOS. 1. O Patrimônio Líquido foi incorretamente apresentado como parte integrante do Passivo. 2. Não foram cruzados os itens das demonstrações contábeis com a informação apresentada nas notas explicativas. 3. Registrar a aquisição de ativo imobilizado em contrapartida a "Caixa e equivalentes de caixa". 4. Realizar inventário para os ativos imobilizados. 5. Ajustar o prazo de depreciação para 28 meses a partir de janeiro/18 para os itens do imobilizado. 6. Providenciar a baixa do valor de R$ 2.072,00, registrado indevidamente no passivo da entidade. 7. Aprimorar o planejamento dos recursos necessários para custeio e investimento da São Paulo Negócios. 8. Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado. 9. As despesas de melhoria não devem ser reconhecidas de uma só vez no resultado do período. 10. Deve-se registrar como Ativo não Circulante a despesa com a aquisição de ativo imobilizado. 11. Contratar o pacote de serviços do BB mais adequado às necessidades da entidade, objetivando a economicidade. 12. Observar os limites do plano de cargos e salários. Lei Mun. 16.665/17, art. 12, VII. 13. Definir indicadores que reflitam critérios objetivos de avaliação de desempenho, e para avaliar todos os objetivos estratégicos. 14. Observar as boas práticas de governança corporativa. Art. 37, CF. Art. 8º, I, VIII e IX, Lei 13.303/16. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Informar sobre as providências para a regularização da infringência relativa à constatação de que dois funcionários receberam acima do valor constante do Plano de Cargos e Salários. Votação unânime.

3.144ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN), relativas ao exercício financeiro 2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a plena capacidade operacional da nova entidade municipal passou a ocorrer somente a partir de 2018, bem como considerando que a entidade se comprometeu a adotar a forma correta de contabilização com as devidas correções a serem realizadas no decorrer do exercício subsequente,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Prestação de Contas apresentada relacionada ao exercício 2017, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher todas as infringências e propostas de determinações constatadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2017 (item 8), excepcionados os itens 8.12 e 8.13 (Desempenho Operacional), visto que superados pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, no que tange ao apontamento constante do item 8.14 (em que se constatou que dois funcionários receberam acima do valor constante do Plano de Cargos e Salários – PCS, no mês de dezembro de 2017), e considerando que os reflexos do apontamento se desdobram para o exercício subsequente, na forma apurada pela Auditoria, em determinar que a entidade informe esta Corte, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sobre as providências adotadas visando à regularização do apontamento, sem prejuízo do enfrentamento do tema quando do julgamento das demonstrações contábeis do exercício 2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste julgado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, à Secretaria Municipal de Finanças, à Controladoria Geral do Município e ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo, para ciência do julgado e das determinações exaradas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDUARDO TUMA
Conselheiro